



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 41/2024 que: *“Autoriza o executivo adquirir mediante desapropriação amigável imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto 28/2024”*.

Em consonância com o artigo 81, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, as Comissões supramencionadas se manifestam **DESFAVORÁVEIS**, **OPINANDO PELA DESAPROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI SUPRACITADO**, nos seguintes termos:

Quanto à forma, a redação em si está de acordo com as normativas constitucionais, legais e redacionais, em consonância com as regras vigentes, no que tange a estruturação e redação das técnicas legislativas.

Em que pese estar de acordo com a forma, quanto à matéria entendemos que o PL não atende várias condicionantes fundamentais para a finalidade a qual foi proposto, qual seja, de aquisição de área para instalação de conjunto habitacional, com base nos documentos apresentados juntamente com o PL, em observância ao mapa anexado, pontuamos:

- 1) uma significativa porção da área está dentro da reserva legal, visto que a área total é de 16.690 m² e a área reserva florestal é de 4.700 m², praticamente 30% do espaço não poderá ser utilizado para o loteamento e a posterior construção das casas, o que implicará na construção de menos moradias;
- 2) não há arruamento nos fundos e na lateral do futuro loteamento o que provável dificultará, ou até mesmo, impedirá a aprovação perante a Caixa Econômica Federal;
- 3) sem a delimitação da área que se daria com a pavimentação asfáltica as casas estariam muito próximas da lavoura, que faz constante uso de agrotóxicos e pode ser um fator prejudicial a saúde daquela comunidade que ali irá residir;
- 4) também buscamos uma avaliação da referida área, com emissão de parecer técnico de avaliação mercadológico de área rural, no qual nos foi apresentado valor menor do que a avaliação apresentada pelo executivo, valor que ficaria em torno de R\$ 300.000,00 abaixo, pois considerou-se o preço inferior na reserva legal, visto que não corresponde a área útil;
- 5) ademais, quanto a valores temos a pontuar que o executivo vendeu terrenos do município por valores que ficam na casa de um pouco mais de R\$ 40,00 o metro



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

quadrado, como exemplo citamos as Leis 35/2021 e 53/2021, muito oportuno ainda, é o fato de que o município adquiriu uma área de terra do mesmo proprietário da área indicada neste PL, no qual foi vendido também na casa de um pouco mais de R\$ 40,00, para a instalação de logradouro municipal, conforme Lei 13/2023. Nesse sentido entendemos que a avaliação apresentada pelo executivo não se mostra condizente com as práticas do mercado imobiliário;

- 6) o local escolhido pelo executivo, sem maiores discussões com os vereadores e população, é mais retirado o que dificultará o acesso daqueles moradores a serviços básicos disponibilizados pelo município, como creches, posto de saúde, e comércio no geral;
- 7) temos também um terreno de 6.000 m² doado pelo Estado ao município de Mariópolis, sob o comando da Lei Estadual 20.900/2021, destinado a construção de conjunto habitacional, o qual daria para construir aproximadamente 20 casas, projeto este que pelo que sabemos até hoje não foi iniciado;
- 8) por fim, para viabilizar tamanho investimento e fazer valer a implantação de um loteamento o mínimo de área que deveria ser buscada seria de 30.000 m², a fim de poder construir um número considerável de casas para atender a demanda da população que espera por essa oferta.

Diante do acima exposto, exaramos nosso **PARECER CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei nº 41/2024.

Mariópolis, 11 de novembro de 2024.

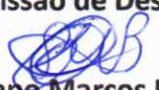
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

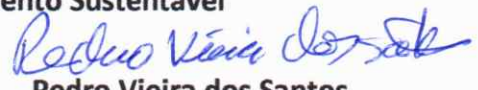

Dejair de Paula Ferreira
Presidente


Artur Gedoz
Secretário

Marina da Silva
Membro

Comissão de Desenvolvimento Sustentável


Luciano Marcos Bellé
Presidente


Pedro Vieira dos Santos
Secretário

José Araújo dos Santos
Membro